
ATA
II REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS
ANO 2026

COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS	
Data:	13/02/2026, com início às 10h20min.
Integrantes do Comitê Gestor Presentes:	Juiz Alistelman Mendes Dias Filho (Gestor da Assessoria de Precatórios – Tribunal de Justiça do Maranhão); Juiz Guilherme José Barros da Silva (Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região – Maranhão); Juiz George Ribeiro da Silva (Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Maranhão).
Pauta:	<ol style="list-style-type: none">1. Definição da aplicabilidade das normas constitucionais no processamento e pagamento dos precatórios instituídas pela EC 136/2025;2. Definição do modelo de gestão centralizada ou descentralizada, nas hipóteses dos entes enquadrados no regime geral que possuem precatórios nos três Tribunais e discussão da forma de rateio de recursos;3. Conclusão do ato de rateio dos entes enquadrados no regime especial para o ano de 2026.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Assessoria de Gestão de Precatórios

Abertura, instalação e assuntos discutidos:

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 10h20min, por meio de reunião virtual realizada entre os membros do Comitê Gestor de Contas Especiais, reuniram-se os seguintes participantes: a servidora Anne Clea Mendes Ferreira, Supervisora do Regime Geral de Pagamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA); Dr. George Ribeiro da Silva, Juiz Gestor de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1); Dr. Guilherme José Barros da Silva, Juiz Gestor de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16); Dra. Suzana Regina Pontes de Castro Moreira, Coordenadora do Setor de Precatórios da Justiça do Trabalho; Carolinna Lacerda Heluy, Coordenadora Jurídica do TJMA; e Samyra Pereira Furtado Serejo, Coordenadora Administrativa do TJMA. Registrou-se, inicialmente, a ausência justificada do Dr. Alistelman Mendes Dias Filho, Juiz Gestor de Precatórios do TJMA, em razão de convocação urgente pela Presidência do Tribunal de Justiça, bem como do servidor Paulo Vinícius Lima Dias, Supervisor do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, ambos impossibilitados de comparecer por motivo de força maior. Aberta a reunião, a servidora Anne Clea consignou que os temas debatidos consistiam na finalização de pontos pendentes da reunião anterior, com vistas à conclusão e publicação da respectiva ata. Passada a palavra ao Dr. Guilherme José Barros da Silva lembrou que um dos pontos questionáveis é se haveria ou não aplicabilidade automática dos limites constitucionais previstos na Emenda Constitucional 136/2015 ou se dependeria de requerimento específico de cada um dos entes devedores enquadrados no regime geral de pagamento de precatórios. A servidora Anne Clea explicou que há alguns municípios que não solicitaram a aplicação do teto e que, ao invés disso, apresentaram um plano para quitação de todos os precatórios vencidos sem estipulação do limite previsto no § 23, do art. 100 da Constituição Federal. Relatou que nessas hipóteses, o Tribunal de Justiça está deferindo o plano de pagamento para quitar todos os precatórios vencidos ou a vencer. Restou definido, por consenso, que a aplicação do limite constitucional será automática nos casos em que o ente devedor, devidamente notificado, deixar de apresentar plano de pagamento ou de promover a quitação do estoque de precatórios vencidos, hipótese em que o bloqueio de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Assessoria de Gestão de Precatórios

valores observará o percentual da Receita Corrente Líquida, nos termos definido no § 23 do art. 100 da Constituição Federal. Por outro lado, nos casos em que o ente devedor apresentar plano de pagamento para quitação integral do passivo, inclusive com previsão de pagamentos superiores ao limite constitucional, ficará afastada a incidência automática do teto, devendo prevalecer o plano apresentado e homologado. Deliberou-se, ainda, quanto à forma de gestão dos precatórios nos casos em que a dívida esteja concentrada em apenas um ramo do Poder Judiciário. Nessa hipótese, restou assentado que a gestão será descentralizada, cabendo ao respectivo tribunal a condução integral dos procedimentos, inclusive quanto ao cálculo da Receita Corrente Líquida e aplicação dos percentuais constitucionais, inexistindo rateio entre tribunais. Por outro lado, nos casos em que houver precatórios em mais de um tribunal, especialmente quando envolver o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a gestão será centralizada no TJMA, competindo a este a aplicação do limite constitucional e a definição dos percentuais de rateio entre os órgãos envolvidos. No tocante às situações específicas em que existam precatórios apenas no âmbito da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, deliberou-se, excepcionalmente, pela possibilidade de gestão centralizada no TJMA, a fim de conferir maior celeridade e uniformidade aos procedimentos, sem prejuízo de eventual reavaliação futura. Quanto aos questionamentos relativos aos acordos diretos no âmbito do Estado do Maranhão, a servidora Carolinna Heluy esclareceu que, após contato com a Procuradoria-Geral do Estado, há indicativo de manutenção das mesmas normas editalícias anteriormente adotadas, especialmente no que se refere aos percentuais de deságio aplicados nos acordos, ainda que a Constituição não traga mais limites percentuais. Ficou deliberado que será elaborada minuta de edital, a ser encaminhada à Procuradoria para validação ou eventuais ajustes. Sobre esse ponto também houve consenso entre os participantes. No que concerne aos planos de pagamento apresentados por entes devedores, restou definido que aqueles que visem à quitação integral do débito, sem a invocação do limite constitucional, poderão ser homologados diretamente pelo tribunal competente, sem necessidade de intervenção do Comitê, salvo nas hipóteses em que haja multiplicidade de tribunais envolvidos ou requerimento expresso de aplicação do teto constitucional. Por fim, deliberou-se sobre a consolidação das informações relativas ao Regime Especial, ficando consignado que serão considerados os precatórios vencidos e vincendos até o exercício de 2026, excluindo-se os valores refe-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Assessoria de Gestão de Precatórios

rentes a exercícios futuros. As planilhas serão compartilhadas entre os membros para conferência e alinhamento final. Nada mais havendo a tratar, foram considerados superados os pontos pendentes da reunião anterior, ficando autorizada a finalização da ata para posterior assinatura pelos membros do Comitê. A reunião foi encerrada às 10h48min do dia 13 de fevereiro de 2026. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Comitê Gestor de Contas Especiais.

ESTANDO CONFORME:

Assinam:

Dr. Alistelman Mendes Dias Filho

Juiz de Direito

Membro Titular Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Dra. Guilherme José Barros da Silva

Juiz do Trabalho

Membro Titular Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Dr. George Ribeiro da Silva

Juiz Federal

Membro Titular Representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região